



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pelo Decreto Municipal nº 5.412/2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, conforme processo administrativo nº 000939/2022, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A OBRA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS CABEÇAS DE CONCRETO NA PONTE SOBRE O CÓRREGO SECO, VISANDO A INSTALAÇÃO DE VIGAS PRÉ-MOLDADAS TIPO “T”, NA LOCALIDADE DE CÓRREGO SECO, DISTRITO DE SANTA JÚLIA**, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e condições constantes no Anexo I – Projeto Básico, deste edital.

REGÊNCIA E REGIME

Regência:

Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 567/2009 e suas alterações, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

Modalidade:

TOMADA DE PREÇOS.

Tipo de Licitação:

Menor Preço.

Regime de Execução:

Indireta.

Critério de Julgamento:

MENOR PREÇO GLOBAL.

Repartição(ões) Interessada(s):

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Prazo de vigência

O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo do MUNICÍPIO.

Local de entrega dos

Envelopes:

Protocolo Geral localizado na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sita à Rua Lourenço Roldi, Nº 88 – São Roquinho – São Roque do Canaã-ES.

Prazo final para entrega dos Envelopes:

05/04/2022, até às 08h00min

Data/Hora/Local Credenciamento:

do

05/04/2022, das 08h30min às 09h00min, na sala de licitações no prédio (2º andar) da Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, Nº88 – São Roquinho – São Roque do Canaã-ES.

Data/Hora de Abertura da Sessão Pública.

05/04/2022, das 09h00min no mesmo local.



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. OBJETO

1.1 – O objeto do presente certame é a **contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, objetivando a obra de reconstrução e ampliação das cabeças de concreto na ponte sobre o córrego Seco, visando a instalação de vigas pré-moldadas tipo “T”, na localidade de Córrego Seco, Distrito de Santa Júlia**, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e condições constantes no Projeto Básico (anexo I deste Edital).

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 95.108,98 (noventa e cinco mil e cento e oito reais e noventa e oito centavos)**, conforme as tabelas de custos referenciais: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo DER-ES - ROD. Data base: Junho/2021 e TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER NOV/2021 sem desoneração, conforme planilha orçamentária que segue em anexo ao Projeto Básico.

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos próprios do Município de São Roque do Canaã-ES, previsto na dotação orçamentária abaixo elencada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

0808.2060600112.020 – Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

44905100000 - Obras e Instalações

Ficha - 0000232

Fonte – 2001000000

R\$ 95.108,98

3 – DA VISITA TÉCNICA

3.1. O local onde a obra e serviços serão executados estará à disposição das empresas proponentes para visita. As empresas interessadas deverão agendar, antecipadamente, para que efetuem a Visita Técnica, em dia e hora designados, para que juntamente com o Técnico do Setor de Engenharia e um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Municipalidade, realizem a visita técnica no referido local, de cuja visita a Municipalidade fornecerá o competente atestado.

3.1.1. A visita técnica poderá ser solicitada/agendada pelo telefone (27) 3729-1300 (Setor de Engenharia/Obras) ou pelo e-mail engenharia@saoroquedocanaa.es.gov.br.

3.1.2. Durante a realização da visita técnica ao local dos serviços, a empresa proponente poderá requerer todas as informações referentes às condições do local para o fiel cumprimento das obrigações constantes deste instrumento.

3.1.3. A empresa proponente deverá ser representada por seus administradores, procuradores ou prepostos, que deverão apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

3.1.4. A visita será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

3.2. A visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA. A não realização da visita técnica por parte da empresa proponente não será motivo de inabilitação, porém, caracterizará que o proponente tem conhecimento de todas as informações das condições do local e ou dos materiais necessários para o fiel cumprimento das obrigações objeto da licitação (inciso III, Art. 30, Lei 8666/93).

3.3. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

3.4. As empresas que não a fizerem a visita técnica deverão apresentar uma DECLARAÇÃO, assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou representante legal. A empresa que não realizar a visita técnica e não emitir a declaração de responsabilidade será automaticamente INABILITADA.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - A participação é facultada a todas as empresas do ramo do objeto desta Tomada de Preços, regularmente inscritas no cadastro de fornecedores do Município de São Roque do Canaã - ES, que atendam as exigências deste Edital.

4.1.1 - Poderão ainda participar do certame licitatório as empresas do ramo do objeto, que se cadastrarem até o terceiro dia imediatamente anterior àquele marcado para o recebimento das propostas, apresentando os documentos exigidos pelos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 e ainda observando a necessária qualificação e cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame.

4.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta por órgão ou entidade que integre a Administração Pública do Município de São Roque do Canaã;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei 8.666/1993.

4.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.4 - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere à alínea b do subitem 4.3 na licitação de serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.5 - Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5) DOS ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1) Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e/ou impugnar os termos deste Edital perante o Município, a empresa proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.2) Os esclarecimentos e/ou impugnações poderão ser realizados **via petição** dirigida a Comissão Permanente de Licitação, seja por forma eletrônica, pelo **e-mail: licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br** ou protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho - São Roque do Canaã-ES - CEP 29.665-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 16h30min.

5.2.1) A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia de CPF ou RG, em se tratando de Pessoa Física ou CNPJ, e se tratando de Pessoa Jurídica, **devendo informar o e-mail e o telefone para contato**;
- b) Procuração por instrumento público ou particular (quando for o caso);
- c) Ato de criação (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor), em se tratando de Pessoa Jurídica.

5.3) Caberá a Comissão Permanente de Licitação e responsáveis pela elaboração do Projeto Básico decidir sobre a impugnação ou prestar esclarecimentos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da impugnação.

5.4) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.5) Os esclarecimentos e/ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida que pode ser adotada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme o caso, e será justificada nos autos do processo licitatório.

5.7) A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.8) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sítio oficial do Município e vincularão os participantes e a Administração Municipal.

5.9) Não serão conhecidas as impugnações/esclarecimentos interpostos após os respectivos prazos legais.

5.10) A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte das empresas interessadas, das condições nele estabelecidas.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 - As licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, da seguinte forma:

a) **tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante), o Ato de criação da Pessoa Jurídica (Estatuto Social, Contrato Social - todas as suas alterações subsequentes, ou contrato consolidado - ou outro instrumento de registro comercial, registro na Junta Comercial) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

b) **Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou procuração particular** (original ou cópia autenticada), a qual constará expressamente poderes para: prestar esclarecimentos, transigir, requerer, assinar atas, visar documentos, receber notificações, interpor e renunciar recurso, manifestar-se quanto à desistência deste, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa Proponente, durante a sessão de abertura dos envelopes, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**
- d) **Documento de Credenciamento – Anexo II** (este documento credencia apenas para este certame) ou **procuração por instrumento público ou particular**, conforme descrito na letra “b” deste subitem.
- e) **O representante legal e o procurador e/ou credenciado, conforme o caso, deverão identificar-se exibindo documento de identidade emitido por Órgão Público ou Órgão Fiscalizador de Profissão**, que contenha foto.
- f) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DAS MES E EPPs**, conforme modelo constante do **Anexo III**, para fins de comprovação de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Lei Municipal nº 567/2009 e suas alterações.
- g) **CERTIDÃO (SIMPLIFICADA) EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** comprovando sua situação de enquadramento, com data de emissão no ano vigente.
- A não entrega da declaração (alínea “f”) e da certidão (alínea “g”) - por fora dos envelopes - indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.**
- 6.1.1 - O instrumento de credenciamento (**Anexo II**) ou procuração, bem como o Ato Constitutivo da Empresa (documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa), e documentos de comprovação do enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual, conforme o caso, deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste atual edital (credenciamento), em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL, em mãos junto à Comissão Permanente de Licitações.
- 6.1.2 – A carta de credenciamento confere ao Preposto somente poderes para representar a Pessoa Jurídica durante a sessão pública de abertura dos envelopes da Tomada de Preços, não lhe sendo permitido assinar as declarações previamente exigidas para o certame, que devem ser obrigatoriamente assinadas pelo Representante legal da empresa ou procurador.
- 6.1.3 - Caso o ato constitutivo, contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento como representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.
- 6.1.4 - A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento, conforme descrito no subitem 6.1 letra “d”, ou ausência de representante, não importará na inabilitação/desclassificação da empresa proponente no presente certame. Contudo, o representante não poderá fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão pública de abertura dos envelopes.
- 6.2 - A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome da representada, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de um mesmo representante legal, preposto ou procurador para mais de uma empresa proponente.
- 6.2.1 - Não será aceito um representante de determinada empresa que detenha cotas de outra empresa participando do mesmo certame.
- 6.2.2 - No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.
- 6.3 - A empresa proponente que, através de seu representante, apresentar declaração falsa responderá pelos atos na esfera civil, penal e administrativa.
- 6.4 - As decisões pertinentes ao **CREDENCIAMENTO** serão de competência da Comissão Permanente de Licitação que as motivará em ata imediatamente após a abertura da sessão.
- 6.5 - Os documentos referentes ao credenciamento passarão a compor o processo.
- 6.6 - Todos os documentos exigidos neste item devem ser entregues a Comissão Permanente



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de Licitação em original ou cópia devidamente autenticada em Cartório.

6.7 - As empresas que não se fizerem representar deverão enviar a documentação constante no item 06 e seus subitens, conforme o caso, em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa.

7 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

7.1 – Os envelopes 01 e 02 (opacos, indevassáveis e rubricados) deverão ser entregues e protocolizados até **as 08h00min** no dia indicado no preâmbulo acima, no Protocolo geral da Prefeitura Municipal, situado no prédio-sede cujo endereço consta deste instrumento (preâmbulo), constando em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa)

Razão Social Completa do Licitante

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº XXXX/2022.

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa)

Razão Social Completa do Licitante

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº XXXX/2022.

7.2 – A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.

7.3 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

7.4 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido neste Edital, **não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o registrado pelo Setor de Protocolo desta Prefeitura. O Município não se responsabilizará pelos documentos encaminhados via postal caso os mesmos não sejam entregues até o horário estipulado de protocolo dos envelopes.**

7.5 – Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

7.6 - Em circunstâncias excepcionais, a CPL poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas.



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

8.1 - Para participar da presente licitação, a proponente deverá apresentar no envelope n.º 01, toda documentação abaixo enumerada. A primeira folha do rol de documentos deverá ser o Check List. O check list não é um documento, é um organizador do processo e facilitador da análise, não servirá para inabilitação das empresas proponentes.

8.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores; ou,
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição Microempreendedor Individual (MEI), que poderá ser obtido no endereço:
<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/meimicroempreendedor-individual/ccmei>.
- f) Cédula de identidade do titular ou sócio(s) ou administrador(es).

8.1.1.1) Os documentos relacionados nas **alíneas “a” a “e” do item 8.1.1** não precisarão constar do “Envelope Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados no ato do credenciamento deste certame, desde que sejam autenticados em cartório ou previamente ao certame pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

8.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que indique a situação regular e ativa da empresa;
- b) Prova de regularidade perante Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo inclusive a inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS;
- c) Prova de situação regular perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea “a”, lei 8.036/90) através de apresentação do CRF - Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se obrigatória, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- g.1) A prova de inscrição de que trata a alínea “c” poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente que comprove a inscrição atualizada da proponente.



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.2.1 - Se a empresa proponente estiver desobrigada, nos termos da lei, de possuir inscrição estadual, a mesma deixará de apresentar a Prova de inscrição de que trata a letra “f” do subitem 8.1.2 e deverá apresentar declaração atestando tal condição, ficando sujeita às sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração.

8.1.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.

8.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1. As exigências quanto à qualificação técnica necessária seguem de modo expresse, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993. A empresa deverá apresentar:

8.1.4.2. Capacidade técnico-profissional:

8.1.4.2.1. Comprovação capacidade técnico-profissional do(s) profissional(is) que será(ao) responsável(is) técnico(s) pelos serviços indicado(s) pela empresa, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional, de nível superior, e que seja detentor de **no mínimo 01 (uma) certidão de capacidade técnica com registro em atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Certidão de Acervo Técnico) por execução de serviços/obras de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto do projeto básico** e demais projetos anexos/complementares.

8.1.4.2.2. Comprovação pela empresa licitante de possuir no quadro societário ou funcional profissional na área de engenharia/arquitetura, o(s) responsável(is) técnico(s) devidamente registrado(s) no Conselho Profissional Competente, conforme abaixo:

CORPO TÉCNICO MÍNIMO
Engenheiro civil

8.1.4.2.2.1. Serão aceitos para fins de comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa proponente a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações pertinentes e acompanhada de ficha de registro do Empregado (FRT) ou livro de registro de empregado, ou contrato de prestação de serviços ou no caso de sócio ou diretor, contrato social em vigor.

8.1.4.2.2.2. Fica facultada a apresentação de contrato prestação de serviços firmado entre o responsável técnico e a empresa proponente, o qual contenha cláusula específica de obrigação contratual futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante, devendo discriminar expressamente a sua vinculação à execução integral do serviço objeto da contratação.

8.1.4.2.2. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá ser responsável técnico por toda a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste projeto básico e demais projetos anexos/complementares.

8.1.4.2.3. Caso a empresa licitante seja sediada em local diverso do Estado do Espírito Santo deverá demonstrar sua situação de registro/inscrição e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou outro Conselho Profissional competente de sua origem e apresentar o registro secundário emitido e/ou vistados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo (CREA-ES)



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e/ou outro Conselho Profissional competente para fins de assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços.

8.1.4.3. Declarações para qualificação técnica:

8.1.4.3.1. Declaração de compromisso do profissional técnico que aceita assumir a Responsabilidade Técnica à ele indicada;

8.1.4.3.2. Relação de máquinas e equipamentos que serão mobilizados para atender ao objeto da licitação, quantificando e discriminando os de sua propriedade e os equipamentos que serão alugados e/ou adquiridos para execução do contrato.

8.1.4.4. DECLARAÇÃO da empresa proponente:

- a) de que terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;
- b) de que o exame dos documentos técnicos anexos ao edital são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;
- c) de que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;
- d) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da licitação, (inciso III, Art. 30, Lei 8666/93), não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

8.1.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, se não constar o prazo de validade no próprio documento.

a.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;
- II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

b) Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis por Lei (**Comparativo 2019/2020**), contendo **Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº 1.418/12.

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. (Favor verificar modelo da NBC ITG 1000).

b.2) Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC nº 1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 e 3.18 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09.

3.17. O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;*



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(b) demonstração do resultado do período de divulgação;

(c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação.

A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

(d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

(e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

(f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

3.18. Se as únicas alterações no patrimônio líquido durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de distribuição de lucro, de correção de erros de períodos anteriores e de mudanças de políticas contábeis, a entidade pode apresentar uma única demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados no lugar da demonstração do resultado abrangente e da demonstração das mutações do patrimônio líquido (ver o item 6.4).

b.3) Para as **Sociedades Anônimas**, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176. (...)

I- balanço patrimonial;

II- demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III- demonstração do resultado do exercício;

IV- demonstração dos fluxos de caixa; e

V- se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

(...)

§4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

b.4) Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do livro digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nas letras b.1, b.2 e b.3. Caso apresente cópia a mesma deverá ser autenticada.

b.5) Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima na alínea “b”, deverão conter Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial.

b.6) As empresas constituídas no **ano de 2022** deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador ou outro profissional equivalente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente.

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

✓ **Índice de Liquidez Geral:**

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

✓ **Índice de Solvência Geral:**

$$ISG = \frac{AT}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral

AT – Ativo Total

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

✓ **Índice de Liquidez Corrente:**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

c.1) Sob pena de inabilitação, as fórmulas DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE APLICADAS em memorial, e deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, conforme **anexo VI ou** equivalente.

c.2) A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de conferir e corrigir os cálculos.

c.3) As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,5 (um virgula cinco) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) ou Liquidez Corrente (ILC), quando de sua habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§2º e 3º do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

c.3.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período a ser contratado, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

c.4) A comprovação dos Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, bem como do patrimônio líquido, deverão se basear nas informações constantes nas demonstrações contábeis apresentadas.

d) As empresas enquadradas como MEI – Micro Empreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas **a**, **b** (**b.1**, **b.2**, **b.3**, **b.4**, **b.5**, **b.6**) e **c** (**c.1**, **c.1.1**, **c.2**) e **d**, **porém devem apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.**

8.1.6– DECLARAÇÕES

a) **Declaração** que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Artigo 32, § 2º, Lei 8.666/1993, **conforme Anexo VII;**



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) **Declaração** de “inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, com fundamentação no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **conforme Anexo VIII**.

c) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã.

8.1.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1.7.1 - A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equipada, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.1.7.2 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de negativa.

8.1.7.2.1- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal ou trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

8.1.7.2.1.1 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **05 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

8.1.7.2.1.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, ou submeter o processo a Autoridade Competente para revogação.

8.1.7.3 - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

8.1.7.4 - Não serão aceitas certidões positivas de débitos, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

8.1.7.5 - A documentação exigida deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.G.C./C.N.P.J., e C.C.M.).

8.1.7.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

b) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salientando-se que serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.7.7 – A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de realizar buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a empresa proponente que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.

8.1.7.8 – A aceitação dos documentos obtidos via “*internet*” ficará condicionada à confirmação de sua validade também por esse meio, pela Comissão Permanente de Licitação.

8.1.7.9 – Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro não constar da Lei ou do próprio documento, será considerado



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o lapso de 90 (noventa) dias corridos entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, exceto aqueles que por sua natureza efetivamente não possuem vencimento.

8.1.7.10 – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Tabelião de Notas ou por Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, contudo:

a) Na hipótese da apresentação de documentos originais estes serão anexados ao processo licitatório;

b) **Para fins de cumprimento da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, os documentos serão preferencialmente autenticados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de abertura.**

8.1.7.11 – Os documentos exigidos para habilitação, constante o estabelecido neste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

8.1.7.12 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02

9.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital, em especial o **Anexo I – Projeto Básico**, apresentando os seguintes elementos:

9.1.1 - A proposta deverá ser elaborada em 1 (uma) via, impressa em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelos procuradores, juntando-se a procuração, e ainda pelo profissional devidamente habilitado, nos moldes do **ANEXO IX**;

9.1.1.1 – Os orçamentos apresentados pelas empresas participantes do certame deverão ser assinados por profissionais devidamente habilitados (arts.13, 14 e 15 da Lei Federal nº 5.194/1966);

9.1.1.1.1 – A proposta referi-se-á à integralidade do objeto licitado;

9.1.2 – Deverá ser apresentando **orçamento detalhado, de acordo com a Planilha Orçamentária disponibilizada**. A transcrição dos itens e quantidades constantes da referida planilha deverão ser realizados corretamente, não sendo admitida qualquer alteração;

9.1.2.1 – Deverá ser indicado o preço unitário/global ofertados expressos em Real, com apenas duas casas decimais após a vírgula, compreendendo todas as despesas necessárias à execução.

9.1.2.2 – Havendo divergência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;

9.1.3 – Constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes, observando o disposto no §3º, do Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/1993. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “Proposta”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.1.4 – Declaração de que no preço apresentado estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, cobrindo todos os custos, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, dentre outras.

9.1.5 – Declaração de estar ciente que o prazo de execução dos serviços deverá ser de acordo com o item 7 e subitens do Projeto Básico (anexo I do edital).

9.2 – O preço global máximo atribuído para a prestação dos serviços apresentados no Anexo I – Projeto Básico, **é de R\$ 95.108,98 (noventa e cinco mil e cento e oito reais e noventa e**



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

oito centavos),. Será desclassificada a proposta que apresentar valor unitário/global superior ao atribuído pelo Município.

9.3 – Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES, DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 – Na mesma data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, à vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes de “n.º 01”, sendo todos os documentos rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, que poderão ser examinados e analisados pelos representantes credenciados.

10.2 - A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação, poderá a seu único e exclusivo critério suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise da documentação, publicando posteriormente na Imprensa Oficial do Município “*Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santos – DOM/ES*” e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã - ES, o resultado do julgamento da habilitação, ou marcando outra reunião para divulgação.

10.3 - Havendo renúncia expressa de todos os representantes das empresas proponentes a qualquer recurso contra o **julgamento da HABILITAÇÃO**, com Termo declaração de renúncia registrada em ata do(s) representante(s) legal(is) presente(s) na sessão pública de abertura dos envelopes, a CPL procederá à verificação da Proposta Comercial (nº 02), das empresas proponentes habilitados, que serão analisadas após o encerramento dos procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, serão observados os prazos legais para interposição de recursos.

10.4 - Os envelopes contendo as **propostas comerciais (envelope n.º 02)** ficarão sobre a guarda da Comissão, sendo rubricados pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, para serem abertos posteriormente.

10.5 - Os envelopes PROPOSTA COMERCIAL dos licitantes inabilitados serão devolvidos ao respectivo proponente, fechados, desde que, decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste.

10.6 - Será lavrada a ata que conterá o registro das principais ocorrências da reunião.

10.7 - Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem toda a documentação exigida.

10.8 - Após o julgamento da documentação recebida a comissão divulgará o resultado da fase de habilitação na Imprensa Oficial do Município “*Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santos – DOM/ES*” e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, com a indicação dos nomes das Empresas Habilitadas e Inabilitadas, bem como a data e horário que serão abertos os envelopes de “nº 02”.

10.9 - Na data e horário fixados nos termos do sub-item 10.8, desde que julgados os recursos eventualmente interpostos, ocorrerá à abertura dos envelopes de “n.º 02”, das Empresas previamente habilitadas, cujo o conteúdo será rubricado pela Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes presentes, sendo lavrada ata circunstanciada que conterá as principais ocorrências da reunião, ficando os documentos a disposição dos licitantes para exame.

10.10 - Aberto os envelopes contendo as propostas comerciais (envelope n.º 02), a Comissão procederá com ao exame, classificação e julgamento das mesmas, indicando a proposta considerada vencedora, ou a seu único e exclusivo critério suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise da documentação, posteriormente, em reunião reservada com os membros da Comissão.

10.10.1 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

assinados.

10.10.2 - Serão consideradas desclassificadas aquelas propostas que:

I) não atendam às exigências deste Edital,

II) apresentarem preços excessivos ou inexequíveis, nos termos do inciso II, artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93,

III) apresentarem valor unitário superior ao estipulado neste edital como máximo aceitável, ou,

IV) apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

10.11 – Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

10.12 – A Comissão Permanente de Licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente, obedecendo ao critério de **menor preço GLOBAL**.

10.13 - Nos casos em que a Comissão de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas serão procedidas as correções necessárias para a apuração dos preços globais obedecendo as seguintes disposições:

10.13.1 - Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão Permanente de Licitação procederá à correção dos subtotais, mantidos os quantitativos e os preços unitários das propostas.

10.14 - No caso de empate, a decisão far-se-á mediante sorteio, definido pela Comissão, observado, se for o caso, o disposto no Parágrafo 2º, Art. 3º da Lei Federal nº 8666/93, em sessão pública para a qual todos os Licitantes serão convidados.

10.15 - Concluído o julgamento e a classificação das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação procederá através de ato formal à sua classificação, sendo este resultado divulgado na Imprensa Oficial do Município “*Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES*” e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã - ES.

10.16 - Será considerada vencedora da presente licitação o licitante que satisfaça todas as etapas e exigências deste Edital e que tenha apresentado a proposta de menor preço **GLOBAL**.

10.17 - Havendo participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, observar-se-á no julgamento da proposta o que consta do item 11 e seus sub-itens em relação a preços, empates e equivalência de preços.

10.18 - Quando todas as empresas participantes forem inabilitadas ou quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos Licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

10.19 – É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação que deveria constar originalmente na documentação solicitada após a hora prevista para recebimento dos envelopes.

10.20 - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pelo Prefeito Municipal.

10.21 - O órgão licitante poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

10.22. Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM ES, exceto quando tomarem ciência durante a sessão pública de abertura e julgamento da habilitação/classificação.



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ART. 42 A 45 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

11.1 - Se a participante do certame for Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser apresentada juntamente com toda a documentação necessária para habilitação mesmo que haja restrição conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.1 - No caso da Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de licitante vencedora certame, para a **regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com vista à contratação.

11.1.1.1 - O prazo que trata o subitem 11.1.1 é prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.1.1.2 - Para a aplicação do disposto no item 11.1.1 o prazo para a regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas.

11.1.1.3 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do julgamento das propostas ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens 11.1.1 e 11.1.1.1.

11.1.2 - A não-regularização da documentação pela ME ou EPP, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

11.2.1 - Entende-se por empates aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.3) Para efeito do dispositivo do art. 44, da LC 123/2006, ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do, no prazo de 02 (dois) dias após a ciência de sua classificação, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44, da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44, da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no Art. 45, da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

11.3.1 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

11.4.1 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

12 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 - O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de tabelas oficiais e estará expresso nos autos.

12.2 - A empresa contratada deverá comprovar sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, e cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Edital bem como no **Anexo I – Projeto Básico**.

12.3 - Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços prestados, tais como transportes, mão de obra técnica, alimentação, hospedagem, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionados com o(s) objeto(s) da contratação.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

13.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.2 - Após a homologação, o Município convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação da mesma para esse fim.

13.3 - A PMSRC poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

13.4. É facultado ao **MUNICÍPIO**, quando a empresa a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as empresas proponentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente das sanções previstas no Edital.

13.5 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

13.6 - Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

13.7 - Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, as sanções penais aplicáveis conforme legislação vigente.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso nos



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2 - O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações.

14.3 - Os recursos deverão ser realizados via petição dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, seja por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br, ou protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã-ES, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h:30min as 16h:30.

14.4 - O recurso, será julgado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, utilizando-se, quando necessário, de setores técnicos na busca de subsídios, podendo, com fulcro no art. 43, § 3º, do diploma licitatório, em qualquer fase da licitação, realizar diligências que visem à instrução do processo.

14.5 - Interposto o recurso, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.6 - Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

15 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

15.1 - As condições previstas no Projeto Básico (**anexo I do presente Edital**) no Item 12 e na minuta do Contrato (**anexo X do presente Edital**) na Cláusula Sexta além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

16 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. As condições previstas no Projeto Básico (**anexo I do presente Edital**) no Item 09 e na minuta do Contrato (**anexo X do presente Edital**) na Cláusula Décima Primeira além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

17 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17.1. As condições previstas no Projeto Básico (**anexo I do presente Edital**) no Item 10 e na minuta do Contrato (**anexo X do presente Edital**) na Cláusula Décima além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

18 – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

18.1 - As condições previstas no Projeto Básico (**anexo I do presente Edital**) no Item 13 e na minuta do Contrato (**anexo X do presente Edital**) na Cláusula Quarta além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

19 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1 - As condições previstas no Projeto Básico (**anexo I do presente Edital**) no Item 16 e na minuta do Contrato (**anexo X do presente Edital**) na Cláusula Décima Quarta além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste edital.

20.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4 - No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

20.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

20.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7 - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Município (DOM ES).

20.10 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.11 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.12 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.

20.13 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

20.14 - O órgão licitante se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/93.

20.15 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

20.16 - A representação dos licitantes somente será aceita por meio de Carta Credencial ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar, sem o que não poderá o representante intervir em favor da licitante.

20.17 - Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

20.18 - Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

20.19 - Declaração falsa prestada ou documento falso apresentado em atendimento às exigências editalícias, acarretará a EXCLUSÃO da empresa proponente deste certame, caracterizando o enquadramento de figuras civis e penais, bem como as sanções previstas



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

neste edital, e ainda na Lei Federal 8.666/93, independente da fase em que se encontrar o procedimento licitatório, inclusive para a assinatura do contrato.

20.19.1 - Responderá criminal, civil e administrativamente a empresa proponente que apresentar quaisquer declarações ou documentos não autênticos.

20.20 - Os casos omissos no presente Edital, serão decididos pela Comissão com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e submetido a homologação do Sr. Prefeito Municipal, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

20.21 - Todas as referências de tempo do edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.22 – O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site www.saoroquedocanaa.es.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos gratuitamente na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho - São Roque do Canaã-ES - CEP 29.665-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h:30min as 16h:30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.23 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Comarca de Santa Teresa do Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

20.24 – DO CADERNO DE LICITAÇÃO

20.24.1 - Fazem parte do presente edital:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Carta Credencial;

Anexo III – Declaração de enquadramento de MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006(ARTIGO 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 567/2009);

Anexo IV – Declaração em atendimento a alínea “b” do item 8.1.4;

Anexo V – Declaração em atendimento a alínea “d” do item 8.1.4;

Anexo VI - Memorial Índices de Liquidez;

Anexo VII - Declaração Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo VIII - Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

Anexo IX – Proposta Comercial;

Anexo X – Minuta do Contrato.

São Roque do Canaã-ES, 17 de março de 2022.

JARDEL MAFIOLETTI TONINI

Presidente da CPL

Decreto Municipal nº 5.412/2021



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000939/2022

1. DA DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo definir as condições que disciplinarão as condições e especificações com vistas a **contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, objetivando a obra de reconstrução e ampliação das cabeças de concreto na ponte sobre o Córrego Seco, visando a instalação de vigas pré-moldadas tipo "T", na localidade de Córrego Seco, Distrito de Santa Júlia, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE.**

1.2. Tal contratação deverá atender, taxativa e rigorosamente, aos Projetos, Memorais Descritivos e de Cálculo e Planilha de Orçamento, elaborados pelo Setor de Engenharia, e observando as disposições legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, as diretrizes e preceitos emergentes do CREA-ES.

2. OBJETIVOS

2.1. O presente Projeto Básico visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Licitação. No Projeto Básico, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no projeto básico evitará equívocos nas compras e contratações.

2.2. Tendo em vista o disposto na legislação de regência, que abaixo será transcrita, para a realização de licitação na modalidade **Tomada de Preços**, apresentamos a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, para a contratação solicitada, diante de orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quanto for o caso.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções.

3.2. O presente Projeto Básico foi elaborado com amparo legal nos seguintes dispositivos e suas atualizações:

3.1.1. O artigo 37 da Constituição Federal;

3.1.2. A Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos.

3.1.3. A Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009;

3.1.4. A Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014;

3.1.4. Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018;

3.1.5. Demais legislações correlatas.



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2. Sugere-se que a prestação dos serviços se dê pelo Regime de execução indireta e tipo de licitação: Empreitada por preço unitário do tipo menor preço global.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Sabemos que a realização de obras que venham aprimorar a infraestrutura das estradas vicinais de São Roque do Canaã é uma das metas desta Municipalidade pois estas são imprescindíveis para a melhoria das condições de vida das famílias que aí residem, afastadas do centro da cidade, mas que merecem igual atenção, e que é justamente nesse espaço que as mesmas desenvolvem suas atividades econômicas, as quais são responsáveis pela garantia de sua sobrevivência e pelo desenvolvimento da economia do nosso Município.

4.2. Não podemos deixar de lembrar que a estrada onde está localizada a mencionada ponte é caminho de ligação entre várias propriedades rurais, e sabendo que o nosso Município tem na agricultura um grande destaque em sua economia, há um tráfego considerável, principalmente de veículos pesados, os quais são responsáveis pelo escoamento da produção agrícola local para os centros de comercialização do Estado.

4.3. Desse modo não podemos deixar de expor também que pela via ora menciona da, além dos veículos pesados, os quais são os responsáveis pelo escoamento da safra, transitam diariamente os automóveis que atendem ao transporte escolar, os quais são responsáveis pelo deslocamento de inúmeros estudantes até as unidades escolares do nosso Município, sendo que uma das principais metas da atual Administração é zelar pela Educação.

4.4. Frisamos que a realização de tal contratação é de suma importância, pois tem por objetivo garantir o escoamento da produção agrícola, visto que a ponte existente não suportará por muito tempo esse tráfego de veículos pesados, e bem como garantir a circulação dos automóveis responsáveis pelo transporte escolar, além de garantir o direito de IR e VIR de todo cidadão, o qual se encontra acolhido no Artigo 5º, Inciso XV, da Constituição Federal onde diz que *"é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens"*.

4.5. De maneira que, será oferecida também maior segurança aos que circulam diariamente por essa via, sejam pedestres ou condutores de veículos, atendendo desse modo às necessidades da comunidade.

4.6. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, objetivando a obra de reconstrução e ampliação das cabeças de concreto na ponte sobre o córrego Seco, visando a instalação de vigas pré-moldadas tipo "T", na localidade de Córrego Seco, distrito de Santa Júlia, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE.

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRA

5.1. Os serviços e obras serão executados de segunda a sexta-feira, sobre o Córrego Seco, na localidade de Córrego Seco, zona rural do distrito de Santa Júlia, Município de São Roque do Canaã — ES.

5.2. A execução das obras e serviços necessárias a obra de reconstrução e ampliação das cabeças de concreto na ponte sobre o Córrego Seco, em síntese, será constituída por:

5.2.1. A execução deverá seguir:

5.2.1.1 Os Projetos anexos:

- a) Planta de locação das cabeças;
- b) Corte Detalhado;

5.2.1.2. Complementos:

- a) Memorial Descritivo;
- b) Planilhas de Orçamento;
- c) Memória de Cálculo;



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Cronograma;

e) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's.

5.3.3 – A prestação dos serviços deveram observar também as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT e outras aplicáveis.

5.4. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à execução da obra deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após a liberação da ordem deserviço, desde que não esteja caracterizado o início da atividade, na forma do §1º do artigo 28 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

5.5. Antes de iniciar os serviços, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato a documentação dos funcionários comprovando vínculo empregatício. Sempre que um novo funcionário iniciar a prestação de serviços na obra em questão, deverá ser apresentada tal documentação.

5.6. Após a conclusão de cada serviço haverá a conferência pela fiscalização do **MUNICÍPIO**, e um novo serviço só poderá ser iniciado após a liberação pela fiscalização, sob pena de, caso não haja tal conferência e liberação, a **LICITANTE VENCEDORA** ser obrigada a refazer o serviço.

5.7. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá manter equipe de administração local na obra composta minimamente de:

5.7.1. Engenheiro Civil Pleno: Deverá comparecer à obra diariamente. Obrigatoriamente uma vez por semana haverá uma reunião com a fiscalização para definir aspectos relacionados ao andamento da obra.

5.7.2. Técnico de Segurança do Trabalho: Deverá comparecer à obra pelo tempo necessário para a implantação do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT, estabelecido pela NR-18 do Ministério do Trabalho, no mínimo semanalmente.

5.7.3. Encarregado: Deverá acompanhar a realização de todos os serviços permanecendo em tempo integral na obra.

5.8. O BDI adotado na planilha orçamentária de referência (anexa) é de 32,37% (trinta e dois vírgula trinta e sete por cento), no qual estão inclusos todos os custos, diretos e indiretos, relativos à administração local e central da obra.

5.9. O valor de BDI adotado seguiu a Resolução TC nº 329 de 24 de setembro 2019.

5.10. As **EMPRESAS** devem apresentar junto ao orçamento a composição/descrição do **BDI utilizado**, bem como a composição dos serviços que possuem descontos, detalhando-os a sua mão de obra e os insumos utilizados.

5.11. O percentual de Encargos Sociais e Complementares de horistas, adotado é de 157,27% (cento e cinquenta e sete vírgula vinte e sete por cento).

5.12. A atividade é passível de dispensa de Licença Ambiental, conforme arquivo em anexo elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de execução será de **60 (sessenta) dias corridos**, com base no cronograma físico e financeiro desenvolvido pelo Setor de Engenharia, **a contar da data constante na ordem de serviço**.

6.1.1. As **EMPRESAS** devem apresentar o seu Cronograma Físico – Financeiro, **não superior a 60 (sessenta) dias corridos**.

6.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias corridos após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços.

6.3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução previsto no cronograma aprovado pela Administração, deverá protocolar solicitação de prorrogação, da



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a execução.

6.3.1 - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Município na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a empresa da decisão proferida.

6.3.2. O prazo para conclusão da obra e serviços somente será alterado por autorização da Autoridade competente, após solicitação devidamente fundamentada da **LICITANTE VENCEDORA** ao **MUNICÍPIO**.

6.3.3. Em caso de denegação da prorrogação vigencial, e não havendo cumprimento do prazo inicial, a **LICITANTE VENCEDORA** ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega.

6.4. Não será concedida pelo **MUNICÍPIO** qualquer dilação de prazo para execução da obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A **LICITANTE VENCE-DORA** obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

6.5. DA PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

6.5.1. Havendo necessidade justificada de paralisar a execução da obra, mediante requerimento da parte interessada, deve ser encaminhado o pedido para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual solicitará manifestação técnica (do Engenheiro Fiscal) e no final, poderá deferir ou não sua paralisação mediante a elaboração do termo de paralisação de obra.

6.5.2. O termo de paralisação de obra não suspende a vigência do respectivo contrato, e diante da suspensão do prazo de execução há necessidade de repactuação do cronograma físico-financeiro.

6.5.3. Findo o prazo de paralisação, deverá ser retomada sua execução, a qual se dará por meio de termo de reinício de obra.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O **prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias**, sendo prazo de execução 60 (sessenta) dias, acrescido de 60 (sessenta) dias referentes ao recebimento provisório, recebimento definitivo, assinatura de contrato e assinatura da ordem de serviço, a partir da data da assinatura do contrato.

7.2. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

8. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 95.108,98 (noventa e cinco mil e cento e oito reais e noventa e oito centavos)**, conforme Planilha Orçamentária de Preços elaborada pelo Setor de Engenharia.

8.1.1. Referência: O valor máximo a ser pago pelo Município teve como base as tabelas de custos referenciais: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo DER-ES - ROD. Data base: Junho/2021 e TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER NOV/2021 sem desoneração.

8.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de na dotação orçamentária abaixo elencada:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

0808.2060600112.020 – Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

44905100000 - Obras e Instalações

Ficha - 0000232

Fonte – 2001000000

R\$ 95.108,98



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, bem como todas as demais estipuladas para a contratação, são obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**:

9.1.1. Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

9.1.2. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **MUNICÍPIO**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

9.1.3. Dar ciência ao **MUNICÍPIO**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução da obra, mesmo que estes não sejam de sua competência;

9.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.1.5. Permitir e facilitar a qualquer tempo o acesso da fiscalização do **MUNICÍPIO**, para inspeção de materiais, obras e serviços.

9.1.6. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **MUNICÍPIO**, clientes, visitantes e demais contratados;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.1.8. Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste projeto básico e demais projetos anexos;

9.1.9. Respeitar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como aos aspectos ambientais, adotando e assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **MUNICÍPIO**;

9.1.10. Prover para todos seus funcionários uniforme completo, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em obediência às normas de segurança do trabalho (prescrições da NR6 e demais normas complementares), devendo ainda prever os EPI's necessários para a equipe de fiscalização e visitantes;

9.1.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obras e serviços a que se obrigou cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **MUNICÍPIO**.

9.1.12. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais declarada pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **MUNICÍPIO**;

9.1.13. Indenizar todos os custos financeiros que por ventura venham a ser suportados pelo **MUNICÍPIO** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício e demais obrigações legais que constarem na condenação entre o **MUNICÍPIO** e os empregados da **LICITANTE VENCEDORA**, ao tempo em que autoriza ao **MUNICÍPIO** a descontar o valor correspondente à condenação, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual;



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.1.14. Responder por todo e qualquer dano que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.
- 9.1.15. A **LICITANTE VENCEDORA** autoriza ao **MUNICÍPIO** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- 9.1.16. Responder perante o **MUNICÍPIO** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da obra, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **MUNICÍPIO** o exercício do direito de regresso, eximindo o **MUNICÍPIO** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 9.1.17. Responder, por danos causados a prédios circunvizinhos, à via pública ou a terceiros, devendo a **LICITANTE VENCEDORA** adotar medidas preventivas, contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;
- 9.1.18. Arcar com as despesas, com conserto da rede de distribuição de água, elétrica ou das ligações existentes danificadas durante a execução da obra;
- 9.1.19. A ausência ou omissão da fiscalização do **MUNICÍPIO** não eximirá a **LICITANTE VENCEDORA** das responsabilidades previstas neste projeto básico e demais projetos anexos;
- 9.1.20. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;
- 9.1.21. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **MUNICÍPIO**.
- 9.1.22. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;
- 9.1.23. Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- 9.1.24. Promover as gestões junto à prefeitura municipal da localidade, e outros concessionários dos serviços públicos (água, luz, telefone, etc.) no sentido de obter junto aos órgãos competentes licenças, concessões de uso temporário e alvará, bem como remanejamento, desvios temporários de infraestruturas de redes;
- 9.1.25. Promover a instalação de placa de obra, observando-se as orientações e modelos do **MUNICÍPIO**.
- 9.1.26. A **LICITANTE VENCEDORA** responderá pela solidez, qualidade, quantidade, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução da obra ou deles decorrentes;
- 9.1.27. Fornecer toda a mão-de-obra, material de construção, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao **MUNICÍPIO** e ou a terceiros;
- 9.1.28. Indenizar a terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro;
- 9.1.29. Deverá manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, visando a segurança de



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;

9.1.30. Executar os serviços sob a supervisão de profissional (is) de nível superior, registrado (s) no CREA com habilitação para execução de obras civis como Responsável (is) Técnico (s) pela obra objeto deste projeto básico e demais projetos anexos, o qual será considerado preposto da mesma;

9.1.31. Será considerado como responsável técnico direto pela execução da obra o profissional que foi indicado na fase de habilitação, com a respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica);

9.1.32. Dotar o canteiro de obras de toda infraestrutura exigida e demais determinações em estrita obediência à Norma Regulamentadora nº. 18 do Ministério do Trabalho – NR-18 que trata das “Condições de Trabalho na Indústria da Construção”, sem

do que a observância do estabelecido na referida NR não desobrigará a **LICITANTE VENCEDORA** do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

9.1.33. A **LICITANTE VENCEDORA** não poderá ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto desta licitação.

9.1.34. Manter durante a execução da obra, livro diário (Diário de Obras) no canteiro de obras, onde se fará constar: condições meteorológicas e do canteiro, recursos humanos efetivos, recursos materiais efetivos e terceirizados, entrada de materiais e equipamentos e sua aprovação ou não por parte da fiscalização caso esteja sendo adotado material equivalente ou similar ao especificado (inclusive a justificativa para sua adoção), serviços iniciados, executados, em execução e os concluídos no dia, atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **LICITANTE VENCEDORA** em todas as vias, ficará em poder do **MUNICÍPIO** após a conclusão das obras/serviços;

9.1.35. Apresentar ao **MUNICÍPIO** a Memória de Cálculo (MC), Relatório Fotográfico (RF), Diário de Obra (DO), mensalmente a cada medição, por meio de protocolo junto à fiscalização do contrato.

9.1.36. Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de andaimes, máquinas, sobras de material e com todos os equipamentos e instalações em perfeito funcionamento;

9.1.37. A **LICITANTE VENCEDORA** será a única responsável pela ocorrência de qualquer acidente com seus empregados e ou terceiros, no canteiro de obras, pela inobservância ou descumprimento de qualquer medida de segurança;

9.1.38. Manter em dia as apólices de seguro;

9.1.39. Manter seu pessoal segurado contra acidentes de trabalho e seguro de vida;

9.1.40. Apresentar Anotação de responsabilidade técnica – ART referente à execução da obra, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço, desde que não esteja caracterizado o início da atividade, na forma do §1º do artigo 28 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009;

9.1.41. Apresentar Anotação de responsabilidade técnica – ART referente aos aditivos, quando formalizados, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;

9.1.42. Apresentar Comprovante de Cadastro Nacional de Obras (CNO) em até 10 (dez) dias da expedição da ordem de serviço;

9.1.43. Executar as obras e serviços em obediência ao plano de trabalho, presente Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, normas técnicas brasileiras, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do **MUNICÍPIO**;



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.44. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá executar as obras e serviços dentro do prazo estipulado;

9.1.45. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.1.46. A licitante que for sagrada vencedora deverá entregar em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato a Demonstração da composição de custo unitário para todos os itens, cujo valor de cada item deverá ser proporcional àquele lançado na planilha orçamentária apresentada pela empresa.

9.1.47. A **LICITANTE VENCEDORA**, responderá, ainda:

- a) - pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- b) - por acidentes e multas;
- c) - pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;
- d) - pela vigilância da obra.

9.1.48. A **LICITANTE VENCEDORA** não poderá substituir o(s) Responsável(is) Técnico(s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do **MUNICÍPIO**.

9.1.49. O **MUNICÍPIO** poderá paralisar os serviços se os empregados não estiverem devidamente protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da **LICITANTE VENCEDORA**, mantendo-se inalterados os prazos de execução e contratual.

9.1.50. A **LICITANTE VENCEDORA** é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

10.1.1. Fornecer e colocar à disposição da **LICITANTE VENCEDORA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato.

10.1.2. Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.

10.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a **LICITANTE VENCEDORA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

10.1.4. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual.

10.1.5. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com a **LICITANTE VENCEDORA**.

10.1.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da **LICITANTE VENCEDORA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços.

10.1.7. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, estabelecendo sua correção.

10.1.8. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da **LICITANTE VENCEDORA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

10.1.9. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste instrumento, em caso de inadimplemento.

10.1.10. O Município de São Roque do Canaã, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **LICITANTE VENCEDORA**, relativas às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. A fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio do **RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **MUNICÍPIO** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **LICITANTE VENCEDORA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

11.1.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ao qual indica o servidor **RAYAN SANTIAGO DA SILVA** para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço ora a ser contratado.

11.2. Fica a **LICITANTE VENCEDORA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização das obras e serviços objeto do futuro contrato facultando livre acesso do **MUNICÍPIO** ao seu escritório, bem todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que esta fiscalização importe a qualquer título em responsabilidade por parte do **MUNICÍPIO**.

11.3. Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal, especialmente designado(s) pelo **MUNICÍPIO**, compete:

11.3.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços;

11.3.2. Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares;

11.3.2. O fiscal do **MUNICÍPIO** poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto do futuro contrato.

11.3.2.1. Nos casos descritos acima a **LICITANTE VENCEDORA** deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;

11.4. Solicitar ao preposto da **LICITANTE VENCEDORA** que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

11.5. Solicitar à **LICITANTE VENCEDORA** a substituição em até 03 (três) dias de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

11.6. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da **LICITANTE VENCEDORA**, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no contrato.

11.7. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **LICITANTE VENCEDORA**, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo **LICITANTE VENCEDORA** providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

11.8. Anotar, em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato.

11.9. Caberá a **LICITANTE VENCEDORA** o fornecimento e manutenção do livro DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da mesma, onde se fará constar: condições meteorológicas e do canteiro, recursos humanos efetivos, recursos materiais efetivos e terceirizados, entrada de materiais e

equipamentos e sua aprovação ou não por parte da fiscalização caso esteja sendo adotado material equivalente ou similar ao especificado (inclusive a justificativa para sua adoção),



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviços iniciados, executados, em execução e os concluídos no dia, atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **LICITANTE VENCEDORA** em todas as vias, ficará em poder do **MUNICÍPIO** após a conclusão das obras/serviços;

11.10. O livro DIÁRIO DE OBRA permanecerá disponível no canteiro de obras até que o objeto do contrato a ser pactuado seja concluído e será entregue ao **MUNICÍPIO** como uma das condicionantes para emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**.

11.11. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e dos projetos serão sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à **LICITANTE VENCEDORA** obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

11.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do município, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

11.13. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** na execução da obra, que deverá apresentar perfeição absoluta.

11.14. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a **LICITANTE VENCEDORA** da responsabilidade pela execução dos serviços.

11.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares.

12. DO PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO

12.1 A cada etapa concluída nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, corresponderá uma medição da obra ou serviços executados.

12.2. A cada etapa corresponderá uma fatura normal, cujo valor será apurado pelo Boletim de Medição emitido pela fiscalização.

12.3. O procedimento da medição obedecerá a seguinte sequência:

12.3.1. Será protocolada mensalmente perante o **MUNICÍPIO** no máximo 01 (uma) medição que poderá ser aprovada e liberada pela fiscalização do **MUNICÍPIO**, devendo conter:

12.3.1.1. Boletim de Medição (BM);

12.3.1.2. Memória de Cálculo do Boletim de Medição (MC)

12.3.1.3. Relatório Fotográfico (RF);

12.3.2. Nas aferições somente serão computadas as obras e serviços efetivamente realizados após a aferição antecedente;

12.3.3. O prazo para a fiscalização do **MUNICÍPIO** se manifestar sobre a aprovação e liberação da medição apresentada será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do protocolo.

12.3.4. Após manifestação do setor de fiscalização favorável a aprovação e liberação da medição, a mesma será encaminhada para a autoridade superior autorizar o faturamento e posterior pagamento, desde que observadas as obrigações contratuais por parte da **LICITANTE VENCEDORA**;

12.3.5. Após aprovação da autoridade superior a medição será encaminhada para o Gestor do Contrato para solicitação da nota fiscal e a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, quais sejam:

12.3.5.1. Documentos fiscais:



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Notas Fiscais de serviços onde constarão obrigatoriamente, a etapa que se refere e o valor total das retenções e a Matrícula da obra (CNO);
- b) Declaração de que mantém contabilidade regular (1ª e última medição);
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- e) Prova de regularidade com o FGTS;
- f) Certidão de Falência e Concordata;
- g) Certidão de Registro e Quitação do CREA-ES (pessoa física e jurídica) e;
- h) ART de execução dos serviços quitada (para o pagamento da 1ª medição).
- i)

12.3.5.2. Documentos pessoais:

- a) Relação dos trabalhadores efetivos do serviço no Município de São Roque do Canaã;
- b) Folha de pagamento analítica - específica do serviço, com relação dos efetivos;
- c) Contracheques, cópias devidamente assinadas dos efetivos;
- d) Relação mensal dos trabalhadores segurados e comprovante de pagamento do seguro de vida e pessoal;

12.3.5.3. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

- a) GFIP, SEFIP, RET e protocolo conectividade;
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);
- c) Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);
- d) Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ, PIS e COFINS.

12.3.6. Comprovação de quitação de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e sindicais.

12.3.7. As cópias da folha de pagamento, INSS (GRPS específica) e GFIP emitidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, deverão ser apresentadas com informações específicas para o serviço e com identificação de todos os segurados que executaram serviços na obra e suas respectivas remunerações.

12.3.8. **A LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar imediatamente após a última medição uma comunicação escrita solicitando o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO, sob pena de não aprovação e liberação da última aferição pelo Setor de Fiscalização competente.

13. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

13.1 FATURAMENTO

13.1.1. O faturamento será apresentado pela **LICITANTE VENCEDORA** para cada etapa de medição, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de prestação de serviço, sem emendas ou rasuras, em 02 (duas) vias, no caso de NFS manual e ou por correio eletrônico (e-mail) para NFS eletrônica.

13.1.2. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

13.1.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à **LICITANTE VENCEDORA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

13.2 PAGAMENTO

13.2.1. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra junto ao CREA/ES, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Receita Federal e apresentação das apólices de seguro exigidas dentro da vigência.



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2.2. O pagamento somente será efetuado após atestado do fiscal e autorização da autoridade máxima municipal, da medição apresentada pela **LICITANTE VENCEDORA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares (caso existam certidões e/ou documentos, apólices com a validade expirada na data da efetuação do pagamento, devem ser reapresentadas).

13.2.3. Na ocasião do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas nas legislações aplicáveis para cada tipo de serviço, exceto se a **LICITANTE VENCEDORA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

13.2.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **LICITANTE VENCEDORA**, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente Ordem Bancária de Crédito.

13.2.5. O pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da fatura/nota fiscal e ateste dos serviços, exceto nos casos de convênios que dependam de aprovação do órgão concedente.

13.2.5.1. Após o prazo acima referenciado, exceto nos casos do item 13.2.6, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$VM = VF \times 0,33 \times ND$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao pagamento em atraso.

ND = Número de dias em atraso

13.2.5.1.1. Incumbirá a **LICITANTE VENCEDORA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação do serviço efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

13.2.6. O pagamento será realizado no prazo estipulado após a aprovação do faturamento, exceto nos casos de recursos financeiros provenientes de convênios, contratos de repasse, ajustes e/ou outro instrumento jurídico formalizado pelo Município com terceiros, os quais dependam de aprovação do Órgão Concedente.

13.2.7. O **MUNICÍPIO** não responde solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato, conforme artigo 157 da Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

13.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto não forem apresentados os documentos relacionados neste item, bem como quando pendentes as condições de habilitação e qualificação e ainda quando vencidas as apólices de seguro exigidas.

13.2.9. Fica a **LICITANTE VENCEDORA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

13.2.10. O **MUNICÍPIO** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I – Imperfeição dos serviços executados;

II – Obrigação da **LICITANTE VENCEDORA** com terceiros que, possa prejudicar o **MUNICÍPIO**.

III – Débito da **LICITANTE VENCEDORA** para o **MUNICÍPIO** quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **LICITANTE VENCEDORA** atenda a cláusula infringida.

V- Em caso de ação reclamatória trabalhista contra a **LICITANTE VENCEDORA** em que o **MUNICÍPIO** seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2.11. Nenhum pagamento isentará a **LICITANTE VENCEDORA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

13.2.12. Incluem no preço ajustado todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica especializada, e de supervisão, transporte de peças e empregados, utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, parafiscais, infortunistica, providenciarias, fiscais, etc.

13.2.13. Para a efetivação do pagamento a **LICITANTE VENCEDORA** deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

13.2.14. A inadimplência da **LICITANTE VENCEDORA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao **MUNICÍPIO**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

14.1. A obra e/ou serviços serão recebidos conforme consta no artigo 73, alíneas "a" e "b" do inciso I e parágrafo 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

14.1.1. Provisoriamente, através dos seguintes procedimentos:

14.1.1.1 Protocolo de requerimento de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela **LICITANTE VENCEDORA**, devendo ocorrer imediatamente após a última medição, sob pena de não aprovação e liberação do pagamento da última medição pelo Setor de Fiscalização competente.

14.1.1.2. Após o protocolo, o fiscal da obra deverá realizar inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as adequações finais que se fizerem necessários, bem como verificar as condições de funcionamento de todo sistema de esgotamento sanitário, após realizados todos os testes das instalações, equipamento, vistorias, e serviços públicos.

14.1.1.3. Após tal inspeção, o fiscal do contrato lavrará o Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a **LICITANTE VENCEDORA** para saná-las.

14.1.1.4. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, no prazo assinado pelo fiscal do contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

14.1.1.4.1. Dentro do prazo assinalado pelo fiscal do contrato no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a **LICITANTE VENCEDORA** deve realizar novo protocolo ao **MUNICÍPIO**, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.1.1.5. – O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;

b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

c) assessoria técnica do **MUNICÍPIO** realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela **LICITANTE VENCEDORA**.



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.1.1.6. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo **MUNICÍPIO**.

14.1.2. Definitivamente, após o MUNICÍPIO aprovar o término da obra, cujo Termo de Recebimento Definitivo será assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

14.1.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.1.2.2. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a **LICITANTE VENCEDORA** fica responsável pela guarda dos bens imóveis, equipamentos, objetos, zelando pelo Patrimônio Público, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

14.1.2.3. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da Obra somente será efetivado após a conclusão de todos os serviços contratados e a apresentação pela **LICITANTE VENCEDORA** dos seguintes documentos:

a) Dois (02) jogos de projetos "As built" (como construído aprovado pela Fiscalização) da obra, impressos em papel sulfite e assinados pelo(s) respectivo(s) responsável(ais) técnico(s), bem como cópia em meio digital, gravados em arquivos alteráveis, devidamente identificadas, juntamente com as duas vias das ART's de elaboração de projeto do responsável técnico;

b) Cumprimento de todas as Obrigações da **LICITANTE VENCEDORA** listadas no item 7 deste Projeto Básico e projetos anexos/complementares e contrato.

14.1.2.4. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a assessoria técnica do **MUNICÍPIO** receberá definitivamente os serviços, e emitirá o

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em duas vias, sendo uma entregue à **LICITANTE VENCEDORA**.

14.1.2.5. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços não isenta a **LICITANTE VENCEDORA** das responsabilidades cominadas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais normas legais.

15. DA GARANTIA DO OBJETO, CONTRATUAL E SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

15.1. Garantia do objeto:

15.1.1. Garantia mínima de 05 (cinco) anos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais, obras e serviços fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pelo **MUNICÍPIO**;

15.1.2. Durante o prazo de garantia, a **LICITANTE VENCEDORA** fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o **MUNICÍPIO**;

15.1.3. A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

15.1.4. Caso o reparo não possa ser concluído, o material, obra ou serviço defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

15.2. Garantia Contratual:

15.2.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **LICITANTE VENCEDORA** fica obrigada à prestação de garantia, na forma do § 1º do art. 56 da Lei n.º



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, que deverá ser efetuada até a data da assinatura do contrato.

15.2.2. A garantia prestada em dinheiro pela **LICITANTE VENCEDORA**, será restituída pelo **MUNICÍPIO**, em 60 (sessenta) dias após a entrega definitiva da obra, aceita pela Administração Municipal, desde que requerida de forma expressa.

15.2.3. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais termos aditivos), que será apresentada até a data da assinatura do aditivo.

15.2.3.1. Em caso de dilação do prazo de vigência contratual, ora estipulado mediante a celebração de Termo aditivo entre as partes, igualmente a caução deverá ser devidamente prorrogada pela **LICITANTE VENCEDORA**, que será apresentada até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do termo de aditivo contratual.

15.2.4. Os recursos provenientes da caução em dinheiro, serão depositados na Agência nº 188 do Banco Banestes S/A., em Caderneta de Poupança específica em nome da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, fazendo jus a **LICITANTE VENCEDORA** ao recebimento do valor originário, bem como dos recursos auferidos, resultantes dos rendimentos da Caderneta de Poupança.

15.2.5. A apropriação total ou parcial da garantia pelo **MUNICÍPIO** por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

15.3. Seguro Risco de Engenharia

15.3.1. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá providenciar as suas custas, seguro de Responsabilidade Civil, seguro por acidentes de trabalho em grupo dos funcionários, contendo danos materiais, morais, causados a terceiros, seguro de vida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em data anterior ao início das atividades. A Apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, deverá ter também o **MUNICÍPIO** como BENEFICIÁRIO, no valor da contratação.

15.4. Os seguros acima descritos serão calculados inicialmente com base no prazo de vigência do contrato (Item 05 deste projeto básico).

15.4.1. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual.

15.4.2. Se houver prorrogação do prazo de execução e/ou contratual a vigência de todas as apólices deverão ser prorrogadas por igual período.

15.5. Ocorrendo sinistro, as partes atingidas serão totalmente reparadas e ressarcidas pela **LICITANTE VENCEDORA**.

15.6. Nas apólices deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato e convênio (se houver);
- O Serviço e a obra a ser contratada, especificados neste projeto básico;
- Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- Nome e número do CNPJ da **LICITANTE VENCEDORA** (contratante da apólice).
- f)

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações a **LICITANTE VENCEDORA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93.



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.2. A **LICITANTE VENCEDORA** que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

16.2.1. **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos das condições editalícias, que não gerem prejuízo para à MUNICIPALIDADE;

16.2.2. **MULTA POR MORA** – a penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M= valor da multa; C= valor da ARP e, D= número de dias em atraso, nos seguintes casos:

a) Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega e/ou execução, poderá ser considerada a inexecução total do objeto;

b) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

c) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a a **LICITANTE VENCEDORA**.

d) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela a **LICITANTE VENCEDORA** ao Município, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

e) A contratação, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindida unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

f) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “16.2.3” e “16.2.4” abaixo.

16.2.2.1. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.

16.2.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de **SÃO ROQUE DO CANAÃ** por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual ou prestação dos serviços;

16.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

16.2.5. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

16.2.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

16.2.7. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

16.2.8. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no Art.110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16.2.9 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16.3. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela **LICITANTE VENCEDORA** contratada;



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.4. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da **LICITANTE VENCEDORA** contratada, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Capacidade técnico-profissional:

17.1.1. Comprovação capacidade técnico-profissional do(s) profissional(is) que será(ao) responsável(is) técnico(s) pelos serviços indicado(s) pela empresa, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 01 (uma) certidão de capacidade técnica com registro em atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Certidão de Acervo Técnico) por execução de serviços/obras de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste projeto básico e demais projetos anexos/complementares.

17.1.2. Comprovação pela empresa licitante de possuir no quadro societário ou funcional profissional na área de engenharia/arquitetura, o(s) responsável(is) técnico(s) devidamente registrado(s) no Conselho Profissional Competente, conforme abaixo:

CORPO TÉCNICO MÍNIMO
Engenheiro civil

17.1.2.1) Serão aceitos para fins de comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa proponente a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações pertinentes e acompanhada de ficha de registro do Empregado (FRT) ou livro de registro de empregado, ou contrato de prestação de serviços ou no caso de sócio ou diretor, contrato social em vigor.

17.1.2.1.1) Fica facultada a apresentação de contrato prestação de serviços firmado entre o responsável técnico e a empresa proponente, o qual contenha cláusula específica de obrigação contratual futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante, devendo discriminar expressamente a sua vinculação à execução integral do serviço objeto da contratação.

17.1.2. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá ser responsável técnico por toda a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste projeto básico e demais projetos anexos/complementares.

17.1.3 - Caso a empresa licitante seja sediada em local diverso do Estado do Espírito Santo deverá demonstrar sua situação de registro/inscrição e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou outro Conselho Profissional competente de sua origem e apresentar o registro secundário emitido e/ou vistados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo (CREA-ES) e/ou outro Conselho Profissional competente para fins de assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços.

17.2. Declarações para qualificação técnica:

17.2.1. Declaração de compromisso do profissional técnico que aceita assumir a Responsabilidade Técnica à ele indicada;

17.2.2. Relação de máquinas e equipamentos que serão mobilizados para atender ao objeto da licitação, quantificando e discriminando os de sua propriedade e os equipamentos que serão alugados e/ou adquiridos para execução do contrato;

17.2.3. DECLARAÇÃO da empresa proponente:



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) de que terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;
- b) de que o exame dos documentos técnicos anexos ao edital são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;
- c) de que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;
- d) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da licitação, (inciso III, Art. 30, Lei 8666/93), não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

18. DA VISITA TÉCNICA

18.1. O local onde a obra e serviços serão executados estará à disposição das empresas proponentes para visita. As empresas interessadas deverão agendar, antecipadamente, para que efetuem a Visita Técnica, em dia e hora designados, para que juntamente com o Técnico do Setor de Engenharia e um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Municipalidade, realizem a visita técnica no referido local, de cuja visita a Municipalidade fornecerá o competente atestado.

18.1.1. A visita técnica poderá ser solicitada/agendada pelo telefone (27) 3729-1300 (Setor de Engenharia/Obras) ou pelo e-mail engenharia@saoroquedocanaa.es.gov.br.

18.1.2. Durante a realização da visita técnica ao local dos serviços, a empresa proponente poderá requerer todas as informações referentes às condições do local para o fiel cumprimento das obrigações constantes deste instrumento.

18.1.3. A empresa proponente deverá ser representada por seus administradores, procuradores ou prepostos, que deverão apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

18.1.4. A visita será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

18.2. A visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA. A não realização da visita técnica por parte da empresa proponente não será motivo de inabilitação, porém, caracterizará que o proponente tem conhecimento de todas as informações das condições do local e ou dos materiais necessários para o fiel cumprimento das obrigações objeto da licitação (inciso III, Art. 30, Lei 8666/93).

18.3. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

18.4. As empresas que não a fizerem a visita técnica deverão apresentar uma DECLARAÇÃO, assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou representante legal. A empresa que não realizar a visita técnica e não emitir a declaração de responsabilidade será automaticamente INABILITADA.

19. DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

19.1 Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução do objeto, observando, no que for cabível, critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública.



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.2. Deverá atender, no que couber, critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outras:

- 19.2.1. menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 19.2.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 19.2.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 19.2.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 19.2.5. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- 19.2.6. origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

20. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

20.1. Responsável pela elaboração: Miguel Angelo Stefenoni Mafioletti

20.2. Gestor da unidade requisitante: Fabio Loss Luchi

São Roque do Canaã – ES, 03 de março de 2022.

FÁBIO LÓSS LUCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MIGUEL ÂNGELO STEFENONI MAFIOLETTI

COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL



PMSRC

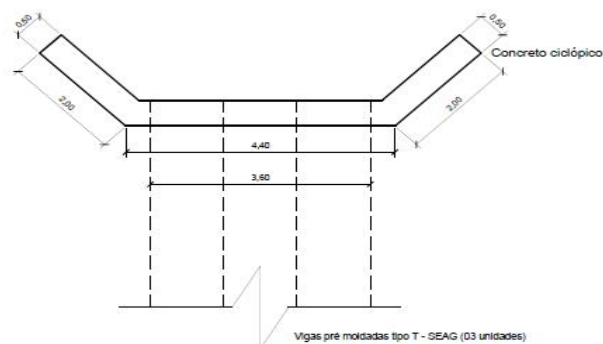
Proc.: 000939/2022

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000939/2022



Locação da Cabeça
Esc. 1/50

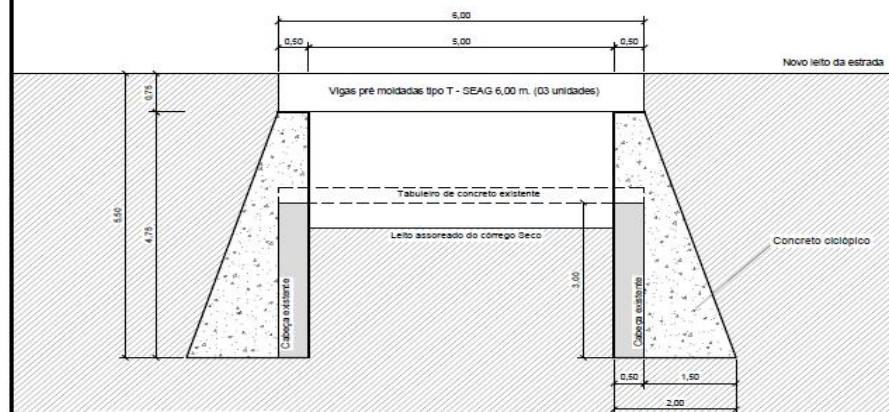


Imagem Georeferenciada
S/E

COORDENADAS - SIRGAS 2000

P1 = 24K 0323589
UTM 7816042

LONG.: 40° 41' 00,78"O
LAT.: 19° 44' 36,12"S



Corte Detalhado
Esc. 1/50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES			
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
SETOR DE ENGENHARIA			
RUA LOURENÇO ROLDI Nº 88, BAIRRO SÃO ROQUINHO, SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES			
CEP: 29.665-000 - CNPJ: 01.612.865/0001-71 - TEL: (27) 3729-1300			
PONTE NA LOCALIDADE DE CÓRREGO SECO			
RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS CABEÇAS DE CONCRETO NA PONTE SOBRE O CÓRREGO SECO			
VISANDO A INSTALAÇÃO DE VIGAS PRÉ MOLDADAS TIPO "T" NA LOCALIDADE DE CÓRREGO SECO			
LOCAL:	DISTRITO DE SANTA JÚLIA	MUNICÍPIO:	SÃO ROQUE DO CANAÃ
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ		FORMATO:
			A2
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	PEDRO JAYME LANI JUNIOR - CREA-ES 20.109/D		FRANCA:
			01/01
DATA:	FEV / 2022	ESCALA:	INDICADA
		DESENHO:	ÁREA TOTAL:



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000939/2022

MODELO DE CREDENCIAL

EMPRESA:
CNPJ Nº
ENDEREÇO COMPLETO
TEL:
E-MAIL:

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço na _____, vem, pela presente, informar que designamos o Senhor _____, inscrito no RG sob o nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ para acompanhar o certame regido pelo Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº _____**, podendo, para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Município – Estado, _____ de _____ de 2022.

Identificação e assinatura do responsável pela empresa

Obs.: Este documento deverá ser apresentado à CPL em mãos, fora do envelope na etapa de Credenciamento.



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000939/2022**

EMPRESA:
CNPJ Nº
ENDEREÇO COMPLETO
TEL:
E-MAIL:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço na _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr (a) _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que está enquadrada como MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do § 4º do artigo 3º, da referida Lei.

Município – Estado, _____ de _____ de 2022.

Identificação e assinatura do responsável pela empresa

Obs.: Este documento deverá ser apresentado à CPL em mãos, fora do envelope na etapa de Credenciamento.



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A ALÍNEA “B” DO ITEM 8.1.4

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000939/2022**

À
CPL

Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2022

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço na _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr (a) _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que possuímos em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e/ou outro Conselho Profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes à do objeto desta contratação.

Indicamos o(s) profissional(is) que será(ao) responsável(is) técnico(s) pelos serviços caso seja a vencedora do certame, abaixo relacionado(s):

- 1) _____;
- 2) _____;
- 3) _____.

.....de de

LOCAL E DATA

Nome do Representante Legal da empresa

CI n.º:

CPF n.º

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente.



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

DECLARAÇÃO (SUBITEM 8.1.4, alínea “d”)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000939/2022**

(Nome do Licitante), situada na rua (endereço completo do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº (numero da inscrição), através do seu sócio, o Sr. (nome do sócio, estado civil, nacionalidade, documento de identidade, CPF), DECLARA expressamente, para fins de participação no procedimento licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇOS, SOB Nº XXX/2022**, que:

- 1) terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços, objeto da Tomada de Preços nº ____/2022;
- 2) o exame dos documentos técnicos anexos ao edital da Tomada de Preços nº ____/2022 são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;
- 3) utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas; e
- 4) recebeu os documentos pertinentes à Tomada de Preços nº ____/____ e que por intermédio do Sr. _____, inscrito no ____/____ nº _____, devidamente credenciado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste processo licitatório.
- 5) **Declara**, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades, de fatos evidentes à época da visita técnica para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora do certame.

de de .

Nome da empresa

Nome:

CI n.º:

CPF n.º

Cargo:

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI
MEMORIAL ÍNDICES DE LIQUIDEZ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000939/2022

LEGENDAS:					
LG - Liquidez Geral					
SG - Solvência Geral					
LC - Liquidez Corrente					
AC - Ativo Circulante					
RLP - Realizável a Longo Prazo					
AT - Ativo Total					
PC - Passivo Circulante					
ELP - Exigível a Longo Prazo					
Valores (em R\$) extraídos do Balanço Patrimonial - Exercício					
AC =					
RLP =					
AT =					
PC =					
ELP =					
LG =	AC + RLP	=	 +	=	
	PC + ELP	=	 +	=	
SG =	AT	=		=	
	PC + ELP	=	 +	=	
LC =	AC	=		=	
	PC	=		=	

Nome do contador

CI n.º:

CRC n.º

CPF n.º

Nome do Representante Legal

CI n.º:

CPF n.º

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo contador e pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000939/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

EMPRESA:
CNPJ Nº
ENDEREÇO COMPLETO
TEL:
E-MAIL:

Para fins de participação, no procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços, sob nº 0XX/2022 declaramos para todos os fins de direito, que inexistem, até a presente data, fatos supervenientes que impeçam sua habilitação no presente processo licitatório e que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 32, §2º, da Lei 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Município – Estado, _____ de _____ de 2022.

Nome da empresa

Nome:

CI n.º:

CPF n.º

Cargo:

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000939/2022**

EMPRESA:
CNPJ Nº
ENDEREÇO COMPLETO
TEL:
E-MAIL:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço na _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr (a) _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, estando assim encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Município – Estado, _____ de _____ de 2022.

Identificação e assinatura do responsável pela empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IX
PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000939/2022

À Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

(Empresa) _____, com sede na cidade de _____, na _____ (endereço) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____ na qualidade de responsável legal e pelo(a) Senhor(a) _____, na qualidade de responsável técnico da empresa, abaixo assinados, **DECLARAM**, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a execução dos serviços nele fixados, de acordo com o orçamento apresentado nas seguintes condições:

O Preço Global Proposto é de R\$ _____ (_____), conforme mencionado na planilha de preços unitários, anexa ao referido Edital, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais em anexo.

Apresentamos em anexo a esta Proposta Comercial a planilha orçamentária de custos que complementa e integra a mesma para todos fins, estando em conformidade com as especificações e quantitativos propostos pela Municipalidade.

Declaramos estar cientes que o prazo de execução dos serviços deverá ser de acordo com o artigo 7 e subitens do Projeto Básico (anexo I do edital).

Declaramos que no nosso preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada.

Indicamos que caso esta empresa seja vencedora do certame, o Sr(a). _____, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) de CI nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____ (endereço), é quem assinará o contrato administrativo.

Para que possa produzir os efeitos legais e devidos assina a presente.



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município – Estado, _____ de _____ de 2022.

Identificação e assinatura do responsável legal pela empresa

Identificação e assinatura do responsável técnico pela empresa



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I DA PROPOSTA COMERCIAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000939/2022
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

ITEM	REFER.	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
01		SERVIÇOS PRELIMINARES				
01.01	DER EDIF 020305	Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão IOPES	m2	8,00		
01.02	DER EDIF 020703	Barracão para depósito de cimento área de 10.90m2, de chapa de compensado 12mm e pontaletes 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas de fibrocimento de 6mm, inclusive ponto de luz, conf. projeto (1 utilização)	m2	10,90		
01.03	DER EDIF 020708	Galpão para serraria e carpintaria área 12.00m2, em peça de madeira 8x8cm e contraventamento de 5x7cm, cobertura de telha de fibroc. de 6mm, inclusive ponto e cabo de alimentação da máquina, conf. projeto (1 utilização)	m2	12,00		
SUB-TOTAL DO ITEM 1						
02		ESTRUTURA				
02.01	DER EDIF 030103	Escavação mecânica em material de 1a. categoria	m3	166,32		
02.02	DER EDIF 030210	Aterro compactado utilizando compactador de placa vibratória com reaproveitamento do material	m3	111,57		
02.03	DER EDIF 040202	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto ciclópico Fck=15MPa com 30% de pedra de mão	m3	74,55		
02.04	DER EDIF 040250	Fôrma de tábua de madeira de 2.5x30.0cm, levando-se em conta utilização 3 vezes (incluindo o material, corte, montagem, escoramento e desforma)	m2	109,20		
02.05	DER ROD 040439	Corpo BSTC (greide) diâmetro 1,00 m CA-2 PB inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo	m	10,00		
SUB-TOTAL DO ITEM 2						
VALOR ESTIMADO DA OBRA						



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000939/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA
ELABORAÇÃO DE PROJETOS
EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E
ARQUITETURA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ,
E A EMPRESA XXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, adiante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada legalmente pelo Prefeito Municipal (qualificação completa) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____ e a empresa _____, adiante denominada **CONTRATADA**, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr. _____ (qualificação completa) _____ ajustam o presente **CONTRATO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA por execução indireta**, nos termos das Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista a TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2022, constante do Processo Administrativo nº. 000939/2022 proposta julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação da PMSRC, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, objetivando a obra de reconstrução e ampliação das cabeças de concreto na ponte sobre o córrego Seco, visando a instalação de vigas pré-moldadas tipo “T”, na localidade de Córrego Seco, distrito de Santa Júlia**, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tudo em conformidade com a Tomada de Preços nº XXX/2022 e todos os seus anexos, bem como a proposta comercial, que integram e complementam este contrato, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. As condições expressamente previstas no item 06 do Projeto Básico (Anexo I do edital).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela execução da prestação de serviços aqui ajustada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de R\$ _____ (valor por extenso).

3.2 - Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3.3 - A partir do décimo terceiro mês, na hipótese legal do ajuste ser prorrogado, os preços serão reajustados, anualmente, conforme variação do Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tendo como data base, o mês de apresentação da proposta da contratada.



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.4 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As condições expressamente previstas no item 13 do Projeto Básico (Anexo I do edital).

CLÁUSULA QUINTA: DO PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. As condições expressamente previstas no item 12 e 14 do Projeto Básico (Anexo I do edital).

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. As condições expressamente previstas no item 11 do Projeto Básico (Anexo I do edital).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PARALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de **120 (cento e vinte)** dias, a partir da data da assinatura, **sendo assim findar-se-á em XX/XX/20XX.**

7.2. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

7.3. As condições expressamente previstas no item 07 do Projeto Básico (Anexo I do edital).

CLÁUSULA OITAVA: DAS FONTES DE RECURSOS

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos próprios do Município de São Roque do Canaã-ES, previsto na dotação orçamentária abaixo elencada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

0808.2060600112.020 – Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

44905100000 - Obras e Instalações

Ficha - 0000232

Fonte – 2001000000

R\$ 95.108,98

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. As condições expressamente previstas no item 10 do Projeto Básico (Anexo I do edital).

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As condições expressamente previstas no item 09 do Projeto Básico (Anexo I do edital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS E DO MEIO AMBIENTE

12.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução do objeto, observando, no que for cabível, critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública.

12.2 Deverá atender, no que couber, critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outras:

12.2.1. menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

12.2.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

12.2.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

12.2.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2.5. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

12.2.6. origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. As condições expressamente previstas no item 16 do Projeto Básico (Anexo I do edital).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

15.1 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ADITAMENTOS

16.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS

17.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1 - Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste, como preposto, (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTES INTEGRANTES

19.1 - Constituem partes integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) A Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações;
- b) O Processo nº 000939/2022;
- c) A Tomada de Preços nº XX/2022 e seus anexos; e
- d) A Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

20.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÕES

21.1 - A sub-contratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente poderá ocorrer com a anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitando as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

23.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar o extrato do presente contrato e encaminhá-lo à publicação na Imprensa Oficial do Município (Lei Municipal nº xxx) a qual



PMSRC
Proc.: 000939/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

24.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Roque do Canaã - ES, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA